

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN A CRIAR NOVAS VAGAS E APROVEITAR A LISTA DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 (EM VIGÊNCIA), PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE NOVOS PROFISSIONAIS, INDEPENDENTEMENTE DE CADASTRO RESERVA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas vagas para contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para as funções constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Consideram-se situações de necessidade temporária de excepcional interesse público coletivo, passíveis de autorizar as contratações previstas nesta Lei:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou emergência de saúde pública, devidamente declaradas e homologadas pelas autoridades competentes, que exijam a mobilização urgente de recursos humanos para mitigar danos e restabelecer serviços essenciais.

II - Necessidade inadiável de serviços essenciais à população, quando a sua interrupção ou a impossibilidade de atendimento imediato comprometerem gravemente a segurança, a saúde, a educação ou o bem-estar social, e enquanto não for possível o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público ou a adequação do quadro permanente de pessoal, devidamente justificado.

III - Execução de programas, projetos ou convênios de caráter temporário e específico, com prazo determinado e financiamento pré-existente, cujas atividades não integrem as atribuições rotineiras dos quadros permanentes de pessoal e que exijam a contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro funcional do Município.

IV - Atividades didático-pedagógicas nas Escolas Municipais ou de assistência à saúde para comunidades carentes, em caráter suplementar e transitório, para suprir carências decorrentes de afastamentos legais (licenças-médicas, licenças-maternidade etc.), licenças para tratamento de interesses particulares, aposentadorias ou vacância de cargos até a realização do respectivo concurso público, desde que comprovada a impossibilidade de remanejamento interno.

Parágrafo Primeiro. A contratação por excepcional interesse público, em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo, deverá ser precedida de rigorosa justificação, comprovando-se a temporariedade da necessidade, a excepcionalidade do interesse público e a impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos, mediante parecer técnico-administrativo circunstanciado.

Parágrafo Segundo. Fica expressamente vedada a contratação temporária para o desempenho de funções que correspondam a atribuições ordinárias e permanentes do Município, que deveriam ser preenchidas por meio de concurso público, salvo as exceções constitucionais e as previstas nesta Lei em caráter de extrema urgência e temporariedade.

Art. 3º Autoriza ainda, aproveitar a lista de classificação final, vigente e homologada do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para o preenchimento de novas vagas temporárias surgidas no decorrer da validade do certame, nas funções de Professor, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, mesmo ausente no edital original a previsão para cadastro de reserva.



Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo, está condicionado ao prazo de validade do processo seletivo vigente.

Art. 4º A contratação dos novos profissionais, com base na lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, justifica-se pelo excepcional interesse público, na necessidade de continuidade dos serviços essenciais, e na demonstração de superveniência de novas vagas (vagas remanescentes), prezando pelos princípios da economicidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Art. 5º A convocação dos candidatos aprovados fora do número de vagas iniciais, obedecerá a ordem de classificação homologada no certame vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Seridó/RN, 09 de março de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

ANEXO

ORDEM	CARGO	HORAS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
01	PROFESSOR - SUBSTITUTO	30	04	R\$ 3.847,97
02	ENFERMEIRO	30	02	R\$ 2.044,99
03	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	03	R\$ 1.621,00

Santana do Seridó/RN, 09 de março de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

EXCELENTÍSSIMOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnos representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo que: “Autoriza o poder executivo do município de Santana do Seridó/RN a criar novas vagas e aproveitar a lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 (em vigência), para a contratação temporária por excepcional interesse público de novos profissionais, independentemente de cadastro reserva na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A presente proposta legislativa é oriunda do ofício nº 05/2026, datado de 02 de março de 2026, no qual a Secretária Municipal de Educação, enviou esclarecimentos acerca da necessidade de garantir a continuidade das atividades pedagógicas na rede municipal de ensino.

A solicitação da gestora da pasta encontra-se motivada na necessidade de substituição de professores que solicitaram Licenças prêmio e que estão com processos de aposentadoria em andamento, além da inviabilidade de remanejamento de servidores efetivos que se encontram readaptados.

Ademais, foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, o ofício nº 006/2026, também motivando o seu pedido nas necessidades da rede municipal de saúde e na imprescindibilidade de assegurar os serviços ante a carência de pessoal enquanto não procede a realização do Concurso Público Municipal.

Nesse sentido, considerando haver Processo Seletivo Simplificado vigente, e que a realização de um novo certame demanda planejamento, tempo, entre outros. Para não incorrer em prejuízo aos setores da Educação e Saúde, enquanto não se realiza o Concurso Público Municipal para provimento de cargos efetivos, faz-se necessário a presente demanda, no qual submetemos o Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Santana do Seridó - RN, em 09 de março de 2026.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

